



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Comunicação: 045/2020

ATO Nº 004/2020

O Vice Presidente Administrativo do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais com base art. 16 do Regimento Interno resolve que:

Considerando os atos administrativos 02 e 03/2020 deste Tribunal;

Considerando que ato 02/20 instituiu o regime de plantão para os funcionários, uma vez que os certames subordinados à FFERJ não tinham sido paralisados;

Considerando que a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro através da Resolução da Presidência 013/20, publicada hoje, decidiu adiar *sine die* o início de qualquer competição e suspender por 15 dias qualquer competição em curso a ela vinculada, como é mencionado no ato 03/20 deste Tribunal;

Considerando que não havendo competição ou prazo, nenhuma atividade exige a presença física dos funcionários;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando que qualquer emergência poderá ser sanada através do e-mail deste Tribunal;

Considerando que o RDP nº 014/20 emitida pela FFERJ na data de hoje, tem por motivação, como dito no ato referido, o esforço para conter a disseminação do vírus, determinou recesso extraordinário dispensando a presença de seus colaboradores;

Considerando que a hipótese sem dúvida traz em seu bojo a figura da força maior prevista no art. 501 da CLT, *verbis*:

Art. 501. Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.

Considerando que a legislação trabalhista expressamente prevê em seu art. 61 §3º a possibilidade, em caso de força maior, das ausências dos funcionários serem supridas pelo acréscimo de 2 horas diárias, *verbis*:

Art, 61 - §3º: Sempre que ocorrer interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 2 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização da autoridade competente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando que é dever de todos contribuírem para evitar o contágio do vírus, sob pena de epidemia no Estado;

RESOLVE:

No período de 17 a 30 de março, inclusive, os funcionários do Tribunal permanecerão de prontidão em suas residências atuando *on line* quando solicitados.

Publique-se e Cumpra-se.

Dilson Neves Chagas
Vice Presidente Administrativo do TJD/RJ